

PROJETO DE LEI Nº 255/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal Nº 269/2026 e Lei Municipal Nº 262/2025 do Poder Executivo do Município de Goianorte/TO, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANORTE – TOCANTINS aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores contratados em caráter temporário pela Prefeitura Municipal de Goianorte/TO, fixando-o em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica – PSPN, estabelecido para o exercício de 2026 e com a Lei Municipal Nº 269/2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se professor contratado temporariamente aqueles admitidos em razão da Lei Municipal Nº 262/2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

Art. 2º O vencimento dos professores contratados temporariamente fica reajustado para R\$ **5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos)**, correspondente ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, para a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**.

Parágrafo único. Para professores contratados com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento será calculado de forma proporcional ao valor estabelecido no *caput* deste artigo

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, com recursos do:

I – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos limites fixados pela legislação vigente;

II – recursos próprios do Município, em complementação, quando necessário.



Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte/TO, aos 11 de maio de 2026.

MARIA DE JESUS AMARO DE
OLIVEIRA PARENTE:77057627149

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS
AMARO DE OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Dados: 2026.05.11 17:58:59 -03'00'

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO

S.

Maria Rachel G. Lantieri

Nome

Jose Santana Alves da Silva

Floizete Ribeiro Leite

Roberto Costa

Luizinda Medrado da S. Moraes

Ulmar dos Santos